

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS
E DE JUSTIÇA.**

Repartição da Justiça.

Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Declarar ao Procurador Regio da Relação do Porto, devolvendo-lhe os papeis remettidos com seu Officio de 24 de Janeiro findo, que, tendo sido praticado na Comarca de Chaves o furto de que se trata, attribuido a uma Dolores que se diz subdita hespanhola, e refugiada no Reino visinho; e havendo-se formado processo por este facto no Juizo competente; cumpre que efficazmente se promova os termos judiciaes na conformidade das Leis; a fim de que, sendo pronunciado algum ausente, nacional ou estrangeiro, se prosiga n'aquelle processo, como dispõe o Decreto, com força de Lei, de 18 de Fevereiro de 1847; e outrosim que, achando-se a dita mulher em Hespanha com os objectos furtados, cumpre tambem que se preste logo execução á deprecada junta, enviando o traslado da culpa, para que haja de ser igualmente processada lá a pessoa que se mostrar implicada n'este crime, commettido, como se figura, em ambos os paizes, por se ter praticado n'um o furto, e encontrado n'outro o effeito d'elle; a fim de que o réu seja punido, conforme o Direito em qualquer dos dois Reinos em que primeiro o possa vir a ser. Do resultado se dará conta opportunamente.

Paço, em 12 de Fevereiro de 1855. — *Frederico Guilherme da Silva Pereira.*

Repartição da Justiça.

Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Declarar ao Delegado do Procurador Regio na Comarca de Valença, em resposta a seu Officio de 3 do corrente, sobre os motivos por que ainda não teve cumprimento a deprecada dirigida pelo Juizo de 1.^a Instancia de Riva d'Avia, com respeito ao subdito hespanhol Antonio Fernandes, preso no Julgado de Melgaço, com o roubo de uma cavalgadura feito no Reino visinho, e depois transferido para a Cadeia de Valença por tentativa de fuga, que hoje se expede ordem ao Delegado de Monção, para fazer com que o Sub-Delegado n'aquelle Julgado promova efficazmente a prompta execução da dita deprecada, e a devolução d'ella, com todas as diligencias, a esse Juizo de Direito; a fim de que elle possa satisfazer d'esta maneira ao que se lhe requisitou, com relação unicamente ás indagações concernentes ao mencionado roubo e ao auxilio empregado pelo Consul hespanhol em Melgaço, e de nenhum modo á extradicação do réu, a qual deve ser feita de Governo a Governo com a sentença definitiva, para se tomar em seguimento a resolução que mais convier, em vista do processo a que haja de responder o mesmo réu por qualquer crime praticado n'este Reino. Do resultado se dará conta em tempo opportuno.

Paço, em 13 de Fevereiro de 1855. — *Frederico Guilherme da Silva Pereira.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal do Cartaxo, sobre a necessidade da creação de algumas Cadeiras de ensino primario n'aquelle Concelho; Conformando-Me com as Consultas do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 9 de Junho de 1854, e 9 do corrente mez, em vista da informação do Governador Civil, e Consulta da Junta Geral do Districto de Santarem; e Usando da authorisação concedida pelo artigo 5.^o do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Crear duas Cadeiras de ensino primario, primeiro grau, uma na Freguezia de Vallada, outra na de Ercira, ambas do Concelho

do Cartaxo, districto de Santarem: e Mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Fevereiro de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Diario do Governo de 14 de Março, N.º 62.

CAMARA MUNICIPAL DOS OLIVARES.

EDITAL.

Aos vinte e quatro dias do mez de Agosto de mil oitocentas cincoenta e quatro, nos Paços d'este Concelho dos Olivares, sites na estrada da Charneca em n.º 33, achando-se reunidos em sessão publica os Vereadores abaixo assignados,ahi foi ponderado, que tendo a experiencia demonstrado que a fórma por que actualmente se acha organizado o pessoal da fiscalisação d'esta Camara não pôde satisfazer aos fins para que foi creado, isto é, exercendo uma acção fiscal e constante nas diversas Freguezias de que se compõe este Concelho, por causa da área que tem de percorrer; E considerando que a fiscalisação feita por meio dos varejos se resente mais de um certo caracter de policia de surpresa do que o effeito regular e constante das Leis fiscaes, que pela sua natureza devem antes prevenir que castigar. E attendendo igualmente a que os ditos varejos, apesar de taes despezas não serem calculadas directamente como augmento de ordenados dos Zeladores, franqueando-lhes outros meios de transporte, e abonando diversas despezas que lhes são inherentes, nem por isso deixam tambem de onerar o cofre da Camara; depois de séria e maduramente discutida, deliberaram adoptar a seguinte

Regulamento.

Artigo 1.º A policia municipal e rural será de ora em diante exercida por dois Guardas ruraes a cavallo, e um Zelador a pé, com as attribuições que lhes confere oCodigo Administrativo e mais Legislação em vigor.

Art. 2.º Os referidos Guardas ruraes serão obrigados a comprarem, arcarem, e manterem a expensas proprias os cavallos de que se servirem, devendo a Camara fornecer-lhes biennialmente o uniforme de que deverão usar os mesmos Guardas.

Art. 3.º Andarão sempre juntos no serviço da fiscalisação ordinaria em quanto as conveniencias do serviço a-sim o exigirem, segundo o itinerario que lhes for designado pelo Fiscal da Camara, e approved nas sessões ordinarias da mesma.

Art. 4.º Os ditos Guardas ruraes poderão igualmente prestar-se ao serviço da condução e distribuição da correspondencia da Camara e Administração do Concelho todas as vezes que seja compativel com o serviço ordinario a que especialmente são destinados.

Art. 5.º Para melhor regularidade do serviço deverão os ditos Guardas, todas as vezes que transitarem pelas diversas Freguezias d'este Concelho, fazerem a sua apresentação á respectiva Authoridade local, a qual deverá, no itinerario que lhe for apresentado, pôr um visto de apresentação, designando o dia e hora em que ella se verificou.

E outrosim deliberaram que esta sua resolução subisse á approvação do Conselho de Districto, na conformidade do que se acha disposto no artigo 121.º doCodigo Administrativo para poder surtir os effeitos legais.

E para tudo assim constar mandaram lavrar o presente, que vae por todos assignado. Sala das sessões, em 24 de Agosto de 1854. E eu Anthero José de Brito, Escrivão da Camara, o subscrevi. — O Presidente, *Francisco de Assis Boaventura* — O Fiscal, *Antonio Vieira Caldas* — Vereadores, *Quirino Luiz Antonio Louza* — *Aniceto Ventura Rodrigues* — *Gregorio Germano de Carvalho* — *Mameel Rodrigues de Azevedo.*